

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI	P. 18.
DATA	09/02/94
COD.	K60 00079

Fonte: Dou Class.: _____

Data: 25/07/94 Pg.: 11068-9 ação I

PARECER Nº 96/DAF/DID, DE 12 DE JULHO DE 1994

Processo: FUNAI/BSB/2377/93. Denominação: Área Indígena MONTE CASEROS. Grupo Indígena: Kaingang. Família Linguística: Jê. População: 70 índios. Aldeias: 01. Localização: Município de Moliterno. Estado: Rio Grande do Sul. Superfície: 1004 ha. Situação Fundiária: Área demarcada em 1911. Relatora: Ana Maria Costa.

I. INTRODUÇÃO

As terras indígenas do atual Toldo Monte Caseros eram ocupadas pelos Kaingang desde tempos pré-colombianos. Em 1857, o Diretório Geral de Índios criou na área o aldeamento de Santa Isabel, extinto alguns anos mais tarde pelo Governo da Província (1862). Embora tivesse uma área bem maior, o Toldo foi demarcado com apenas 1.004 ha pelo Serviço Estadual de Proteção Fraterna aos Indígenas do Rio Grande do Sul em 1911. Em meados da década de 20, a maior parte dos Kaingang foi expulsa do local. Em julho de 1993, um grupo Kaingang reocupou a área, reivindicando a posse de todos os 1.004 ha demarcados em 1911. Essa reivindicação se justifica histórica e legalmente, como se poderá verificar abaixo.

II. RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Fontes arqueológicas não deixam dúvidas sobre o caráter milenar da ocupação Kaingang no norte do Rio Grande do Sul (La Salvia, 1972; Brochado, 1984). A antiguidade desta ocupação se comprova também pela historiografia (Montoya, 1629; Mabilde, 1897; Silveira, 1909).

Em meados do século XIX, toda a região era ocupada por uma série de "tribos" Kaingang (então conhecidos como Coroados), liderados pelo Cacique Braga. Entre essas "tribos", encontrava-se a do Cacique Doble. Em 1857, este último e sua gente foram aldeados em Santa Isabel, nas proximidades da Colônia Militar de Monte Caseros. Embora o aldeamento tenha sido formalmente extinto em 1862, os Kaingang continuaram ocupando a área. A partir de então, eles passaram a viver cada vez mais sob a pressão da sociedade envolvente: ao alcoolismo e aos maus tratos por parte dos militares, somavam-se as progressivas reduções territoriais. Apesar da demarcação em 1911, essas pressões resultaram na expulsão da maioria dos Kaingang em meados da década de 20 deste século - processo que se oficializou com a entrega de lotes coloniais em 1931 a lavradores não-índios. Os poucos Kaingang que restaram no local se engajaram como agregados nas colônias agrícolas. Mas puderam manter viva a memória de sua presença tradicional na área.

As informações disponíveis sobre a cultura Kaingang de Caseros no início deste século indicam que viviam em relativa fartura e em clima de certa tranquilidade (Gonçalves, 1911). Além de praticarem a tradicional coleta de pinhões no inverno (ocasião em que ocorriam grandes festejos), plantavam milho, criavam porcos e cavalos.

A população de Caseros sofreu variações consideráveis entre a metade do século passado e o momento da expulsão (1931), devido a fatores como a transumância tradicional dos indígenas e as epidemias trazidas pelos brancos.

A política indigenista para Caseros pode ser dividida em quatro fases: 1) Conquista e sedentarização forçada das populações, resultando na fundação do aldeamento de Santa Isabel nas proximidades da Colônia Militar de Monte Caseros. 2) Implementação de ações genocidas, incluindo a extinção formal daquele aldeamento em 1862, a redução dos gastos públicos a um mínimo insustentável e a aglomeração no local de grupos indígenas tradicionalmente inimigos. 3) Demarcação do Toldo Monte Caseros pelo Serviço Estadual de Proteção Fraterna aos indígenas do RS em 1911, reduzindo um extenso território a apenas 1.004 ha. 4) Abandono dos índios a sua própria sorte, sobretudo durante a gripe espanhola (1918 - 1919). Expulsão dos sobreviventes em meados da década de 20. Distribuição de suas terras a colonos não-índios em 1931.

Os indígenas tentaram resistir à expulsão, mas não suportaram a pressão exercida pelos não-índios. Os poucos que restaram se tornaram agregados dos colonos. Os relatórios oficiais falam num "toldo presentemente abandonado" (Gonçalves, 1927), mas os Kaingang têm uma versão diferente: segundo contam, sofreram inúmeras provocações, mas sempre procuravam reagir pacificamente. O conflito eclodiu com a colocação de gado por parte de um fazendeiro na plantação de milho dos Kaingang. Os índios reclamaram na justiça e venceram. Em represália, foram expulsos, não podendo oferecer resistência devido às baixas que haviam sofrido durante a epidemia de gripe. Dispersaram-se em Ligeiro, Forquilha, Carreteiro e, mais tarde, em Guarita e Cacique Doble. Na fuga, foram perseguidos por grupos armados e com cachorros treinados para a caça.

Para entender tal violência, é preciso ter em conta o contexto anti-indígena local. As terras destinadas aos "sem terra" de então eram insuficientes. Ato contínuo, as terras de Caseros foram consideradas devolutas e, portanto, passíveis de apropriação. Seguiu-se pois a distribuição delas aos colonos em 1931.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Com a reocupação de Caseros por um grupo de 70 Kaingang em julho de 1993, iniciou-se uma quinta fase da política indigenista para a área. As reações dos não-índios estão divididas. Um deputado estadual com influência na região e o próprio Prefeito de Moliterno (município diretamente envolvido) reagiram positivamente, dentro dos limites impostos pela conjuntura local. Mesmo enfrentando as críticas de seus vereadores, o Prefeito tem apoiado os índios, providenciando vagas nas escolas para as crianças, transporte e assistência sanitária.

Já o Prefeito de Ibiraiaras, embora as terras de Caseros não integrem este município, tem liderado a campanha anti-indígena, pois vários de seus municípios têm ocupação nas terras indígenas. Quanto ao deputado, limitou-se a denunciar o descaso da FUNAI para com os índios da área.

Atitude semelhante foi a da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul. Através de dois documentos recentes (Cardoso, 1993 e 1994), limitou-se a "aguardar a iniciativa da FUNAI", alegando que falta a "especificação" e a "demarcação" da área e que a mesma foi abandonada pelos índios "há mais de 60 anos". Tal parecer apresenta dois problemas: 1) os índios não abandonaram a área, mas foram expulsos; 2) o ônus da retirada dos não-índios nela radicados deveria ser também do Estado do RS, responsável pela expropriação das terras indígenas de Caseros.

Quanto às ações da FUNAI, o envio de um GT à área com vistas à identificação e levantamento fundiário não deve fazer supor que o órgão nega a validade jurídica da demarcação realizada em 1911. Trata-se de fazer respeitar os direitos constitucionais e legais dos índios de Caseros.

Estes índios estão determinados a não retroceder. Entre seus planos a curto prazo, podemos contar: a garantia de escola para as crianças, a busca de recursos e apoio político de índios e não índios, visando o reassentamento dos Kaingang que ali nasceram e que ainda se encontram dispersos em outras áreas. Pretendem também reiniciar suas plantações e limpar o antigo "cemitério dos índios", construído bem antes da expulsão. Estão dispostos a garantir seus interesses recorrendo à Procuradoria Geral da República e à FUNAI.

IV. CONCLUSÃO

* Das Provas

Para além das evidências arqueológicas e historiográficas, a planta da Colônia Militar de Caseros, de 1862, localiza o aldeamento de Santa Isabel nas imediações da área atualmente reivindicada pelos índios. Ademais, a planta elaborada em 1911 pela Comissão de Terras de Passo Fundo prova que os direitos territoriais dos Kaingang ali radicados foram de fato reconhecidas pelo Estado. As alegações de que os índios teriam abandonado o local na década de 20 não tem fundamento diante dos testemunhos indígenas. O assentamento de colonos que se seguiu à expulsão carece de amparo legal.

* Dos direitos territoriais protegidos

Vários dispositivos legais respaldam a posse indígena de Caseros, independentemente da expulsão e da expropriação em 1931: Lei 601/1850; Regulamento de Terras/RS/1922; Relatório da CPI da Assembleia Legislativa do RS (Dutra et al., 1967); Lei 6001/73; Constituições Federais de 1934, 1937, 1946, 1967/69, 1988, especialmente esta última, que ampliou as garantias dos direitos territoriais indígenas; e Constituição Estadual do RS/1989, que determinou a devolução das terras indígenas demarcadas e posteriormente expropriadas.

* Das ações cabíveis e urgentes

A FUNAI já moveu uma Ação Civil junto ao Supremo Tribunal Federal objetivando a Declaração de Nulidade dos Títulos Dominiais outorgados pelo Estado do RS a particulares na Área Indígena de Caseros. Em vista disso, o Estado do RS e o Governo Federal deverão agir conjuntamente no sentido de viabilizar a devolução dos 1004 ha demarcados em 1911 aos índios remanescentes e descendentes dos moradores do antigo Toldo de Caseros, tornando o menos traumático possível o reassentamento dos ocupantes não-índios. Tal ação conjunta implica no imediato levantamento fundiário para a identificação desses não-índios e seus bens, visando de finir as dimensões da área de relocação e os custos de tal providência (o levantamento fundiário não foi feito porque os ocupantes não-índios negaram acesso ao GT designado pela PP 0742/93). Por fim, uma equipe multidisciplinar deverá assessorar os Kaingang na reconstituição do Toldo de Caseros.

Em vista das considerações anteriores proponho que sejam os autos encaminhados à consideração do Senhor Ministro da Justiça, com a maior brevidade possível.

ANA MARIA COSTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1568/94. Referência: Área Indígena MONTE CASEROS. Interessado: Grupo Indígena Kaingang. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1568/94, e considerando o Parecer nº 096/DAF/DID/94, de autoria da Antropóloga Ana Maria Costa que acolhe face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena MONTE CASEROS, de ocupação do respectivo grupo tribal Kaingang com a superfície e perímetro aprovados de 1.004 ha e 18 km respectivamente, localizada no Município de Moliterno, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA MONTE CASEROS

GRUPO INDÍGENA
KAINGANG

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: MOLITERNO ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: PASSO FUNDO

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	28° 20' 14" S	51° 42' 14" WGr.
LESTE:	28° 22' 04" S	51° 41' 03" WGr.
SUL:	28° 22' 52" S	51° 41' 40" WGr.
OESTE:	28° 21' 04" S	51° 43' 49" WGr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 2919 - 4	1/50.000	DSG	1979

ÁREA: 1.004 ha (um mil e quatro hectares)
PERÍMETRO: 18 km (dezoito quilômetros) aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 28° 21' 04" S e 51° 43' 49" WGr., localizado na confluência do Rio dos Índios com o Lageado Marmeleiros; daí, segue pelo citado Lageado, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 28° 20' 50" S e 51° 43' 34" WGr, localizado na foz de uma Sanga sem denominação; daí, segue por esta, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 28° 20' 44" S e 51° 43' 27" WGr., localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 28° 20' 14" S e 51° 42' 14" WGr., localizado na margem direita do Rio dos Vimes. LESTE/SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio dos Vimes, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 28° 21' 36" S e 51° 41' 26" WGr., localizado na confluência com o Rio Carreiro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 28° 22' 42" S e 51° 42' 13" WGr., localizado na foz do Rio dos Índios. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio dos Índios, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste memorial. Responsável Técnico: Engenheiro JOSÉ APARECIDO D. BRINER - CREA 107411/SP.

(Of. nº 199/94)

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: 166D 000 79

Data: 06 Pg.: 13411-2 seção 1

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PARECER Nº 96/DAF/DID DE 12 DE JULHO DE 1994

(Publicado no D.O. de 25/7/94)

CONCLUSÃO (*)

'Das ações cabíveis e urgentes - Sugiro que a FUNAI mova a exemplo do que fez com relação as Áreas Indígenas de NONOAI/RS e VENTARRA/RS uma ação civil junto ao Supremo Tribunal Federal, objetivando a declaração de nulidade dos Títulos Dominiais outorgados pelo Estado do RS a parti-

culares na Área Indígena de Caseros. Em vista disso, o Estado do RS e o Governo Federal deverão agir conjuntamente no sentido de viabilizar a devolução dos 1004 hectares demarcados em 1911 aos índios remanescentes e descendentes dos moradores do antigo Toldo de Caseros, tornando o menos traumático possível o reassentamento dos ocupantes não-índios. Tal ação conjunta implica no imediato levantamento fundiário para a identificação desses não índios e seus bens, visando definir as dimensões da área de relocação e os custos de tal providência. O levantamento fundiário não foi completado, sendo que dos 83 ocupantes somente 31 foram cadastrados, porque os ocupantes não-índios negaram acesso ao GT designado pela PP 0742/93. Por fim, uma equipe multidisciplinar deverá assessorar os Kaingang na reconstituição do Toldo de Caseros. Em vista das considerações anteriores, proponho que sejam os autos encaminhados à consideração do Sr. Ministro da Justiça com a maior brevidade possível.

ANA MARIA COSTA

Relatora

(*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 25-7-94, Seção 1, pág. 11069.